

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00029/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - Av. Dr. João França, 513 - Manaira - João Pessoa - PB, CNPJ nº 13.519.354/0001-99, neste ato representado por **Marlene Casado Mailho**, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliado na Av. Oceano Pacífico, 500, Aptº. 601 - Intermars - Cabedelo - PB, CPF nº 204.059.362-49, Carteira de Identidade nº 438.385 SSP/RO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00003/2014, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: prestar serviços de consultoria e assessoria no controle de projetos/contratos do Município com recursos Federais, Estaduais e Municipais.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00003/2014 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 2.500,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2014, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 05 de Março de 2014.

TESTEMUNHAS

  
Marcos Maciel da C. Souza

PELO CONTRATANTE

  
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

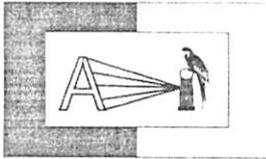
Prefeito  
350.854.444-34

PELO CONTRATADO



CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA  
MARLENE CASADO MAILHO  
204.099.362-49

  
Janilson T. Barbosa



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
 RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB  
 CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
 Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 10 de março de 2014.

Atos do Poder Executivo

### GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2014/GP/PMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E, AINDA, EM CUMPRIMENTO À NORMA LEGAL INSERTA NO "CAPUT" DO ART 26, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE, RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE 003/2014/AJ/PMA, PRATICADO POR ESTE PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO CONTROLE DE PROJETOS/CONTRATOS DO MUNICÍPIO COM RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, EMBASADA NO ART. 25, II C/C O ART. 13, I E III DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA, COM A EMPRESA CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CUJAS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO: ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39-01- PESSOA JURÍDICA, ÓRGÃO 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.452.1002.2041 - MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00029/2014 - 05.03.14 - CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 25.000,00

ARARA/PB, 03 MARÇO DE 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria no controle de projetos/contratos do Município com recursos Federais, Estaduais e Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2014. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Diário Oficial do Município. Pág. 01  
 Arara-PB, 10 de março de 2014.